



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022, que
“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 195.000,00.”

O Projeto em análise pretende autorizar a suplementação de recursos ao projeto/atividade de “Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade – Gabinete, Divisão de Esportes e Divisão de Recreação Orientada - SMCER” junto a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, através da dotação 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente na fonte 000 (Recursos ordinários – livres).

Os recursos no valor de R\$ 195.000,00 são provenientes da anulação total fixada para a dotação 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente constante do projeto/atividade de “Manutenção das Atividades da Banda Municipal” e da anulação parcial da dotação 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo integrante do projeto/atividade de “Manutenção da Biblioteca Municipal”, ambas na fonte 000 (Recursos ordinários – livres) junto a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise justifica que o Poder Executivo pretende utilizar os recursos para a aquisição de dois veículos para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.

Tendo em vista que o presente Projeto está reforçando dotações específicas, classifica-se como crédito suplementar, conforme o art. 41, inciso I da Lei 4.320/64. Os recursos apresentados no art. 2º do presente Projeto são resultantes da anulação parcial de dotações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

A compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 02 de junho de 2022.


Anderson Antunes
Presidente


Antonio Carlos Flenik
Relator


Ezequiel Ligoski Betim
Vogal